

## GOVERNO ANUNCIA PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

O conjunto de iniciativas para estimular a retomada da economia, anunciado pelo Governo Federal na última quinta-feira (15/12), prevê incentivo à regularização de passivos tributários por pessoas físicas e jurídicas para dívidas vencidas até 30 de novembro de 2016 com a Receita Federal e Previdência Social, não abrangendo débitos inscritos na dívida ativa.

Dentre as medidas do programa, destaca-se a possibilidade de quitação de dívidas previdenciárias com créditos de quaisquer tributos administrados pela Receita Federal e uso de créditos decorrentes de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL, no âmbito da Receita Federal.

Segundo as mencionadas regras, o contribuinte que puder se utilizar dos prejuízos da própria empresa ou do grupo econômico (desde que apurados até 31 de dezembro de 2015 e declarados até 30 de junho de 2016), terá duas opções para fazer essa operação:

- i. **Opção I:** pagamento de entrada de 20% à vista e quitação ou amortização do restante com créditos de prejuízos fiscal e base de cálculo negativa da CSLL ou com outros créditos de tributos. Eventual saldo remanescente pode ser parcelado em até 60 meses;
- ii. **Opção II:** pagamento de entrada de 24% da dívida em 24 meses, sendo: 9,6% no primeiro ano (cada parcela: 0,8% da dívida) e 14,4% no segundo ano (cada parcela: 1,2% da dívida). Quitação ou amortização do restante com créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL ou com outros créditos de tributos. Eventual saldo remanescente pode ser parcelado em até 60 meses, a partir do 25º mês.

Para as demais empresas e as pessoas físicas, as opções serão as seguintes:

- i. **Opção I:** pagamento de entrada de 20% à vista e parcelamento do restante em 96 parcelas equivalentes a 0,83% da dívida;
- ii. **Opção II:** pagamento de entrada de 21,6% da dívida em 36 meses, sendo: 6% no primeiro ano (cada parcela: 0,5% da dívida); 7,2% no segundo ano (cada parcela: 0,6% da dívida); 8,4% no terceiro ano (cada parcela: 0,7% da dívida). Parcelamento do restante em 84 parcelas lineares, cada parcela equivalente a 0,93% da dívida.

De acordo com o programa, para dívidas que sejam objeto de litígio, a adesão requer a comprovação da desistência expressa e irrevogável das impugnações ou recursos administrativos ou das ações judiciais que tenham por objeto os débitos incluídos no programa. Além disso, fica vedado novo parcelamento dos débitos incluídos no programa e sobre os valores parcelados incidirão juros calculados com base na taxa SELIC.

As condições de permanência no programa compreendem: (i) regularidade dos recolhimentos correntes; (ii) ausência de inadimplência de 3 parcelas consecutivas ou 6 alternadas; e (iii) na hipótese de uso irregular de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL ou de outros créditos de tributos, o valor da dívida equivalente deverá ser recolhido em até 30 dias.

A aplicação das medidas depende de publicação de atos normativos.